



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º

, DE 2021

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Dispõe sobre a proibição da exportação de seringas para uso em aplicações de vacinas destinadas ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a exportação de seringas para uso em aplicações de vacinas destinadas ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil.

Parágrafo único. Esta proibição se estenderá até a completa aquisição pelo poder público da quantidade de seringas necessárias para a imunização de toda a população.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O país necessita não apenas da aquisição de vacinas, mas também de seringas para a imunização de toda a população. Devido à inércia do Governo Federal em estocar seringas nestes nove meses de pandemia e pela procura global por este produto, o Brasil está sem a quantidade necessária de seringas disponíveis para a imunização quando houver a disponibilização de vacinas. Não há como tolerar que um país onde





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

existe uma necessidade urgente de aquisição de seringas possa permitir a exportação deste produto. E como a cotação atual do dolar está acima de R\$ 4.00,00, os fornecedores tendem a vender para o mercado externo por ser muito mais lucrativo. Diante deste fato, é urgente a aprovação deste projeto para garantir os meios necessários para a imunização de todas as pessoas.

Apresentação: 05/02/2021 09:58 - Mesa

PL n.245/2021

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2021.

Deputado Reginaldo Lopes  
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Reginaldo Lopes (PT/MG), através do ponto SDR\_56272, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 7 2 2 1 3 9 5 2 0 0 \*